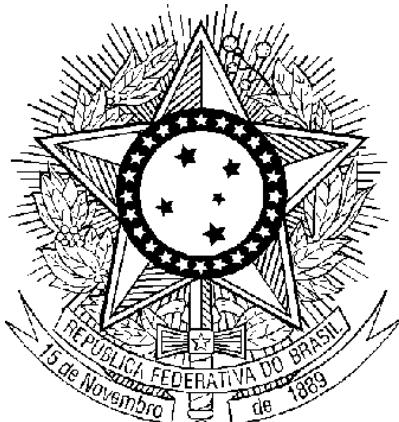


A VULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 541-A, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos das instituições da rede pública de ensino a terem acesso ao cinema; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política nacional de incentivo ao direito dos alunos das instituições da rede pública de ensino de terem acesso às sessões de cinema, como parte da Política de Incentivo à Cultura e à Educação.

Parágrafo único - As sessões de cinema compreendem os filmes que incentivam e facilitam o contato de jovens e crianças com o mundo do cinema, como instrumento para o desenvolvimento cultural.

Art. 2º - O apoio ao acesso às sessões de cinema obedecerá às seguintes diretrizes:

I - proporcionar ao aluno o direito de frequentar cinema;

II - incentivar o aluno a ampliar seu meio de comunicação e sua cultura por meio do cinema;

III - incentivar o aluno no aproveitamento de suas atividades escolares, ampliando seu conhecimento, por intermédio do cinema;

IV - propor meios para a seleção dos filmes de acordo com critérios pedagógicos, cujos temas possam ser aproveitados nas salas de aula;

V - buscar parcerias com entidades públicas e privadas para promover sessões de cinema.

Art. 3º - Para efeito do que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão firmar convênio junto às empresas de cinemas a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos de que trata o caput do art. 1º desta lei.

§ 1º - As sessões de cinema que dispõe o “caput” deste artigo, terão uma agenda especial, de acordo com o calendário escolar, nas condições estabelecidas no convênio.

§ 2º - Os ingressos das sessões de cinema de que dispõe o “caput” deste artigo terão seus preços reduzidos abaixo da tabela do estudante, nos dias determinados no calendário escolar, de acordo com as condições estabelecidas no convênio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição é mais uma conquista dos alunos das instituições de ensino, pois a maioria deles não tem condições de frequentar os cinemas, devido à situação financeira de seus pais.

Nessa proposta, haverá intercâmbio entre os gerentes de cinema e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o calendário escolar e a disponibilidade das sessões, ajuste que acreditamos ser perfeitamente viável.

Ainda nesse intercâmbio, serão selecionadas as sessões, de acordo com critérios pedagógicos, levando o aluno a ampliar sua cultura.

Esta proposta não trará despesas ao erário público nem prejuízo aos cinemas, pois, apesar de os ingressos serem de preços reduzidos, estes terão maior número de frequentadores.

Considerando que essa proposição só trará benefícios, principalmente aos alunos menos favorecidos, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, institui política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública de ensino de terem acesso ao cinema, como parte de Política mais ampla de incentivo à Cultura e à Educação e com vistas ao aprimoramento cultural. Postula que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão firmar convênio com as empresas de cinema a fim de facultar a exibição de sessões cinematográficas aos alunos. Sugere a elaboração de uma agenda especial para o programa de exibições cinematográficas para os alunos, que considere o calendário escolar e propõe que os ingressos estudantis tenham preços reduzidos em determinados dias no calendário escolar, de acordo com as condições estabelecidas no convênio. Por fim, o projeto estipula que o Executivo regulamente a nova lei em noventa dias

contados da data de sua publicação.

O proponente, em favor de sua proposta, argumenta que dos alunos do ensino básico “não tem condições de frequentar os cinemas, devido à situação financeira de seus pais. Nessa proposta, haverá intercâmbio entre os gerentes de cinema e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o calendário escolar e a disponibilidade das sessões, ajuste que acreditamos ser perfeitamente viável. Ainda nesse intercâmbio, serão selecionadas as sessões, de acordo com critérios pedagógicos, levando o aluno a ampliar sua cultura.” Aduz que “Esta proposta não trará despesas ao erário público nem prejuízo aos cinemas, pois, apesar de os ingressos serem de preços reduzidos, estes terão maior número de frequentadores.”

Apresentado na Câmara em 23/02/2011, o projeto de lei foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. Tramita em regime ordinário e se submete à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

Recebido pela CEC em 14/04/2011, o Deputado Paulo Pimenta foi designado seu primeiro relator. No prazo regulamentar o projeto não recebeu emendas e em 28/03/2012 foi devolvido à Comissão sem manifestação do relator. Em 03/05/2012 este Deputado foi indicado novo relator da matéria.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante a evidente relevância temática desta Proposição e os resultados culturalmente importantes que teria, caso fosse implementada, não se pode deixar de apontar a impossibilidade de sua aprovação na medida em que pretende fixar política estadual mediante projeto de lei de um Parlamentar da Câmara Federal, o que configura impedimento constitucional.

Por outro lado, vale lembrar que se encontra em fase final de trâmite nesta Casa o Projeto do Vale-Cultura - PL nº 5798/2009, que *Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências*,

cuja aprovação virá ao encontro dos anseios de centenas de milhares de pessoas em todo o Brasil. Uma iniciativa de grande impacto cultural e nacional, o projeto, que se destina a conceder aos trabalhadores meios “para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura”, tem por objetivo possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos. De acordo com a Proposição, as áreas culturais a serem beneficiadas são as artes visuais; as artes cênicas; o audiovisual; a literatura e as humanidades; a música; e o patrimônio cultural. “Serviços culturais” são as atividades de cunho artístico e cultural, fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas previstas. “Produtos culturais”, por sua vez, são bens materiais de cunho artístico e cultural, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas. De caráter pessoal e intransferível, o Vale- Cultura será válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador. Será confeccionado e comercializado por empresas operadoras e disponibilizado aos usuários – os trabalhadores - pelas empresas beneficiárias (as que se cadastram no programa para conceder o Vale-Cultura a seus trabalhadores) para ser utilizado junto às empresas culturais recebedoras.

Na prática, o Vale-Cultura será um benefício de R\$50 que as empresas poderão disponibilizar aos empregados que ganhem até cinco salários mínimos, para que eles invistam na aquisição de bens culturais como livros, ingressos para cinema, teatro e museus, DVD's e CD's. Nos cálculos do Ministério da Cultura, o projeto injetaria R\$ 600 milhões por mês no mercado cultural, aquecendo o setor com novas produções. As empresas que aderirem poderão abater o valor do benefício do imposto de renda, o que poderá gerar uma renúncia fiscal de cerca de R\$ 7 bilhões ao ano para os cofres do governo. Na medida em que os pais-trabalhadores se beneficiem deste interessante programa, seus filhos também poderão não só frequentar cinema mas também ter acesso a outras modalidades de expressão cultural disponíveis em suas cidades.

Pelas razões apontadas, e não obstante o reconhecimento das melhores intenções do Deputado Weliton Prado, sem dúvida um Parlamentar amigo da Educação, das Artes e da Cultura, não nos resta alternativa senão rejeitar este projeto de lei nº 541, de 2011, que “Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao

direito dos alunos das instituições da rede pública de ensino a terem acesso ao cinema". E aos meus ilustres Pares da CEC peço apoio a este voto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 541/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry e Pedro Uczai - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Professora Dorinha Seabra Rezende, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Dr. Jorge Silva, Gilmar Machado, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Mauro Benevides, Miriquinho Batista, Natan Donadon, Nilson Leitão e Penna.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO